

correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

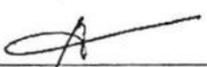
Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

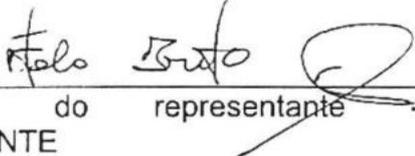


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CRATO/CE _____, 29 de AGOSTO de 2022
Local/Data

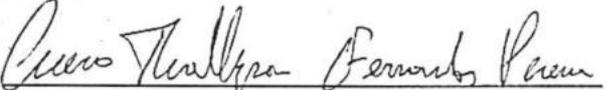

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Poliane Aquino Silva
GERENTE GERAL DE REL.
AGÊNCIA CRATO-CE
Mat.: C097241-8
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do representante
CONVENIENTE

Nome: ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
CPF: 006.489.613-70

Testemunhas


Nome: CICCO THAILYS F. PEREIRA
CPF: 026.591.423-21


Nome: JOSÉ CAVALLANTI PEREIRA
CPF: 223.078.773-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS. COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda CE, com sede na Av. Perimetral Sul, S/N, na Cidade de Nova Olinda, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 07.536.444/0001-95, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei 511/2006 de 18 de setembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das

operações entre o BANCO e seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPEs, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP.

XI – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XII – dar preferência, nos termos da Lei 511/2006, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

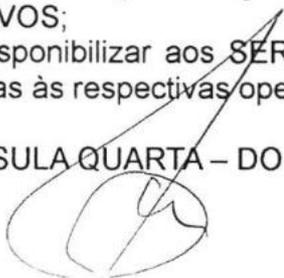
II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro a Comarca de Nova Olinda para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei 511/2006, editada pelo(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda CE, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Olinda CE, 28 de março de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

Firmino Hugo T. Araújo
Gerente Geral Un.



Nome: FIRMINO HUGO TAVARES DE ARAUJO
CPF: 579.792.433-15

Manoel Messias Alves Chaves
Gerente

Nome: MANOEL MESSIAS ALVES CHAVES
CPF: 055.106.014-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

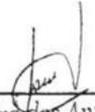
Nome: AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
CPF: 047.016.268-64

FIRMA(S) CONFERIDA(S)

José Pereira dos Anjos Neto
Gerente de Serviços Un.
CPF: 492.585.233-91

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

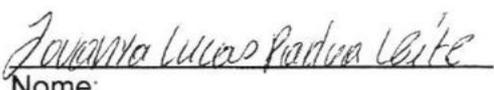
RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

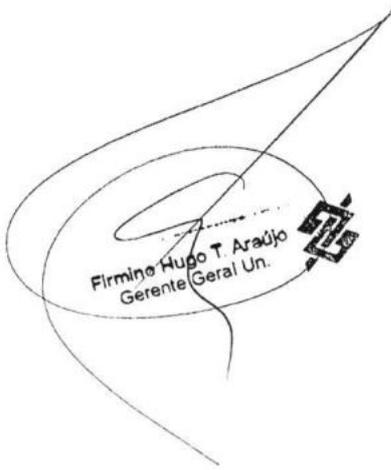

Nome: José Pereira dos Anjos Neto
CPF: Gerente de Serviços Un.
CPF 492.586.233-91

FIRMA(S) CONFERIDA(S)

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 616007923-91


Nome: Jovanna Lucas Padua Leite
CPF: 930.652.133-20


Firmão Hugo T. Araújo
Gerente Geral Un.


Gerente de Manutenção Un.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CEARÁ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): O Município de Nova Olinda, com sede na Av Perimetral Sul s/n Centro, na Cidade de Nova Olinda, Ceará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.536.444/0001-95, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: Lei Municipal 511/2006.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Municipal 574/2009
3) Foro de Eleição
Nova Olinda - Ceará

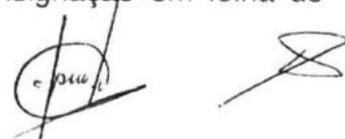
O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de



pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

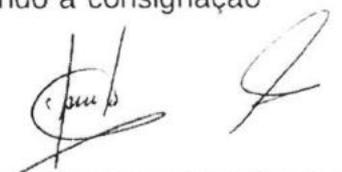
V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;



X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das



prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

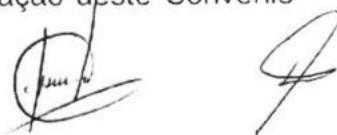
O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio



se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

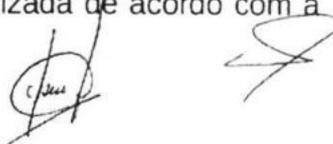
Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a



LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

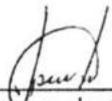
V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

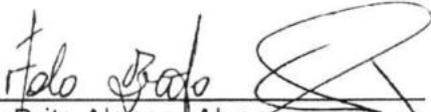
Nova Olinda – Ceará, 16 de Fevereiro de 2022

Banco do Brasil S.A.

Município Nova Olinda



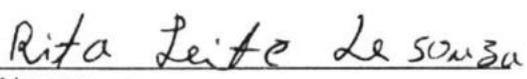
José Pereira dos Anjos Neto
CPF 492.689.233-91
Gerente Geral



Ítalo Brito Alencar Alves
CPF 006.489.613-70
Prefeito


FIRMADO EM
José Pereira dos Anjos Neto
Gerente de Relacionamento
Matr. 5.782.520 7

Testemunhas



Nome: Rita Leite de Souza
CPF: 182.479.428-28



CARLOS MÉRÍAS NETO Nome:
007.997.702 - 71 CPF:



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013**

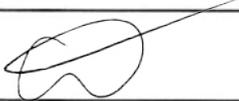
ADENDO III

RELAÇÃO DE BENS MOVÉIS E IMÓVEIS

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
10040002			aquisição de equipamentos de comunicação destinados a Rádio Educativa Nova Olinda FM de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda-CE, conforme Dispensa de Licitação 2023.03.24.03 e contrato 2023.03.29.03.			
	20/04/2023	20040035	TRANSMISSOR DE RADIO/DIFUSÃO FM	1,0000	15.000,00	15.000,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20040035			15.000,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 10040002			15.000,00
09050003			aquisição de equipamentos de Segurança Eletrônica, com a finalidade de suprir às necessidades da Secretaria de Educação e das Escolas Públicas Municipais de Nova Olinda-CE, conforme Dispensa 2023.05.03.03 e contrato 2023.05.05.03.			
	19/05/2023	19050010	DVD HIBRIDO DE 4 CANAIS HD- DVD HIBRIDO DE 8 CANAIS HD-	3,0000 2,0000	914,00 1.370,00	2.742,00 2.740,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 19050010			5.482,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 9050003			5.482,00
20100007			aquisição de material permanente de radiodifusão, com o intuito de atender as necessidades da Rádio Educativa Nova Olinda FM, vinculada a Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda-CE, conforme Dispensa 2023.09.11.03, contrato 2023.09.15.03 e solicitação da secretaria nº 20100004.			
	25/10/2023	25100001	MESA DE AUDIO MONITOR DE AUDIO	1,0000 2,0000	9.000,00 1.360,00	9.000,00 2.720,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25100001			11.720,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20100007			11.720,00
05120012			aquisição de aparelhos de ar condicionado			

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda-CE, conforme AD 2023.11.20.01, contrato 2023.11.29.03 e solicitação da Secretaria 04120001.			
	27/12/2023	27120144	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	4,0000	2.840,00	11.360,00
			AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	20,0000	4.426,00	88.520,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 27120144			99.880,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 5120012			99.880,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						132.082,00

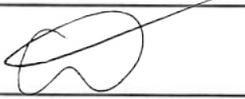

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
CONTROLADOR GERAL


AVACÓN AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSE
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR
SECRETARIA DE EDUCACAO

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
27010002			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de Nova Olinda-CE.			
	02/02/2023	2020019	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	273.694,57	273.694,57
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2020019			273.694,57
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 27010002			273.694,57
22030002			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de Nova Olinda-CE.			
	24/03/2023	24030018	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	127.453,60	127.453,60
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 24030018			127.453,60
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 22030002			127.453,60
25040003			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de Nova Olinda-CE.			
	25/04/2023	25040019	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	81.957,40	81.957,40
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 25040019			81.957,40
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 25040003			81.957,40
28040017			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de			

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			Nova Olinda-CE.			
	02/05/2023	2050001	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	200.011,24	200.011,24
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2050001			200.011,24
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28040017			200.011,24
19050007			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de Nova Olinda-CE.			
	22/05/2023	22050021	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	200.917,47	200.917,47
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 22050021			200.917,47
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 19050007			200.917,47
26060005			contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da E.E.I.E.F. Reunidas Santo Expedito, localizada no Distrito Triunfo, Município de Nova Olinda-CE.			
	27/06/2023	27060011	Reforma e ampliação da E.E.I.E.F Reunidas Santo Expedito	1,0000	189.356,43	189.356,43
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 27060011			189.356,43
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 26060005			189.356,43
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS..						1.073.390,71


 LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
 CONTROLADOR GERAL


 AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSE
 ASSESSORIA CONTABIL


 FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR
 SECRETARIA DE EDUCACAO



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013**

ADENDO IV

**ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME

1 Aos doze do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, com início às nove
2 horas e quinze minutos, realizou-se a reunião da primeira Sessão Extraordinária do
3 Conselho Municipal de Educação - CME, sob a presidência de TAYNA PIRES
4 FERREIRA e auxílio do servidor público municipal, Francisco Herbert Alves Cordeiro.

5 Deu-se início com a apresentação da Presidente e fala da Secretária de
6 Educação Básica. Aberta a sessão, seguiu-se com a ordem do dia:

- 7 I- Apresentação de Projetos - **Esporte nas Escolas**. A Secretária fez a
8 apresentação dos Projetos e Planos de cada escola (quatro). Disse que
9 a intenção é oferecer outras modalidades esportivas aos alunos da rede
10 pública municipal. Com isso, a secretaria de educação, pretende ofertar
11 aulas de hidroginástica, aulas de campo, aulas de voleibol e
12 correlacionadas. Dessa forma pretende-se envolver os alunos com boas
13 atividades que visem a boa relação: harmônica e social.
- 14 II- Os membros analisaram os Planos das quatro escolas: EEIEF José
15 Liberalino da Silva; EEF Avelino Feitosa; EEF Pe. Cristiano Coelho e
16 EEIEF e Professora Ana Ferreira do Nascimento. **APROVARAM** os
17 planos e projetos apresentados e esperam que isso possa contribuir no
18 desenvolvimento educacional, social.
- 19 III- Por fim, foi debatido sobre as realidades destrutivas que vemos em nosso
20 meio, e como é difícil tratar e ver essas realidades. Com efeito, espera-
21 se que o Projeto acrescente boas práticas aos alunos e ajude no
22 tratamento das interações sociais.

23 Passada a palavra, após, a Sra. Secretária agradeceu a presença de todos os
24 Conselheiros e deu por encerrada a sessão, cuja ata eu, FRANCISCO HERBERT
25 ALVES CORDEIRO, lavrei para a devida aprovação.

26 Nova Olinda, 12 de julho de 2023.

27 Assinaturas:

28 Robson Felo do Nascimento _____:

29 Deilson Gonçalves de Brito _____:

30 Elizabeth Bezerra de Melo _____:

31 Tayna Pires Ferreira _____:

32 _____:

33 _____:

34